



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 011/91

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades Públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou serviços entre o setor público e as entidades pri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de saúde;

VII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no incísio anterior;

IX -estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regime interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a)- representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b)- representante(s) do Órgão Municipal de finanças;

c)- representante(s) do Órgão de Educação;

d)- representante do Órgão de Saneamento;

e)- representante do Órgão do meio ambiente.

II -dos Prestadores de Serviços públicos e Privados:

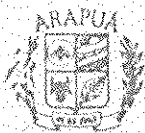
a)- representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existentes no Município;

b)- representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c)- representantes(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III-dos trabalhadores pelo SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) - representantes das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;

V - dos usuários:

a) - representantes das entidades ou associações comunitárias;

b) - representantes(s) dos sindicatos e entidades patrimoniais;

c) - representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) - representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da Autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso de representação de Órgãos Estaduais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP. 38.860 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando como serviço Público relevante;
- II - Os membros do CMS ~~na~~ serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 02 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá um funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das seções será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto nas seções plenárias;
- V - As decisões do CMS serão substanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS as atribuições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros.
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assunto específico;

III - poderão ser criadas comissões internas cons-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de G\$ para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuá, 16 de outubro de 1.991



Júlio M. Macêdo França
Prefeito Municipal